# CONTAS DE MINAS TCEM







ste jornal Contas de Minas que está sendo folheado pelo prezado leitor - ainda que virtualmente, via internet ou em arquivo eletrônico - é a edição número 100, o que permite a comemoração de uma longa interação comunicacional entre um órgão público e os cidadãos que a eles se vinculam.

Para os mais céticos, mais objetivos, o número 100 é como os outros. Como o 99 ou o 101. Tem caráter meramente simbólico, como os aniversários. Mas este é apenas um ponto de vista; mais importante do que isto é a oportunidade de refletir sobre conteúdos, funções, contribuições, história.

## Uma centena de edições

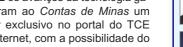
Órgãos públicos são, como a própria palavra "público" sugere e determina, entidades voltadas para os interesses da sociedade, e são por esta constituídas e financiadas. E ao público devem prestar contas de suas atividades, de seus gastos, de seu funcionamento.

Mas prestar contas vai bem além dos frios números contábeis. É fundamental que atividades e realizações seiam descritas e explicadas, de preferência com o uso de recursos como texto, imagens e gráficos. Todas as ferramentas das modernas técnicas de informação devem ser usadas para facilitar ao leitor - esteja ele agindo como cidadão ou tenha interesse profissional – a compreensão do trabalho de um órgão público.

E os vários editores e redatores que participaram da construção das 100 edições do Contas de Minas sempre se esmeraram na procura de informações úteis para os leitores, como na preocupação com a linguagem fluente e de fácil compreensão.

Há dois anos, o presidente Antônio Carlos Andrada decidiu incrementar ainda mais a atividade de comunicação social do TCE mineiro e aprovou a transformação do Contas de Minas no seu atual formato: oito páginas, tamanho tabloide compatível com o Diário Oficial do Estado e edição quinzenal. A nova disposição permitiu o detalhamento de informações e a publicação de artigos técnico-opinativos.

E os avanços da tecnologia garantiram ao Contas de Minas um lugar exclusivo no portal do TCE na internet, com a possibilidade do uso de recursos indispensáveis à modernidade, como um sistema de busca de palavras e cópia de textos e imagens, além da pesquisa de edições antigas (desde o número 51). Com as vantagens adicionais do alcance de qualquer lugar - o que atualmente compreende extensa faixa populacional –, além de uma respeitável economia de recursos públicos.





Eduardo Carone Costa CONSELHEIRO

Cláudio

Couto Terrão

Adriene Barbosa de Faria Andrade CONSELHEIRA PRESIDENTE

Sebastião Helvecio

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRO CORREGEDOR

Ramos de Castro



Wanderley Geraldo Ávila CONSELHEIRO



Mauri Iosé **Torres Duarte** CONSELHEIRO



José Alves Viana



Gilberto Pinto Monteiro Diniz AUDITOR



Licurgo Joseph Mourão de Oliveira AUDITOR



Hamilton Antônio Coelho AUDITOR

#### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo Soprani Massaria MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte PROCURADORA DO MINISTÉRIO **PÚBLICO DE CONTAS** 



Marcílio Barenco Correa de Mello PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Elke Andrade Soares de Moura Silva PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Cristina Andrade Melo PROCURADORA DO MINISTÉRIO



Guimarães PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



# A internet como instrumento de ação pedagógica

Márcio de Ávila Rodrigues Bacharel em Comunicação Social (habilitação Jornalismo) e servidor do TCEMG

o final de 2012 o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aprimorou o seu portal na internet com o objetivo de facilitar o acesso e, também, melhor sistematizar as informações, tanto para os jurisdicionados - órgãos públicos que a eles, por dever constitucional, prestam contas -, quanto para os demais cidadãos, interessados nos resultados do trabalho da Corte de Contas.

O investimento na internet se justifica por ser ela o mais moderno, democrático e abrangente dos veículos de informação, autêntico triunfo da capacidade humana nos avanços da tecnologia. Seu alcance iá se estende por qualquer região do território nacional e a cada ano os provedores avancam na velocidade e eficiência, reduzindo os custos de acesso. Seu poder de inclusão já atinge os antigamente chamados "rincões de Minas", que estão deixando o histórico isolamento e progressivamente se incluem na rede vanguardista.

A Diretoria de Tecnologia da Informação do TCE tem cumprido com eficiência a função de criar os instrumentos físicos, eletrônicos e humanos para aumentar a capaci-

dade do portal em abrigar conteúdo, através da publicação dos julgados, leis, relatórios, processos, jurisprudência, notícias e informações várias. Boa e volumosa parte deste material atende à importante função pedagógica exercida pelo Tribunal como indutor do processo de melhoria da gestão pública. Com poucos cliques os jurisdicionados conseguem obter informações importantes e deta-Ihadas para melhor exercer a obrigação constitucional e legal de prestar contas à sociedade pela intermediação de um órgão fiscalizador, técnica e humanamente equipado para tal função.

Dentro do portal, um dos locais virtuais escolhidos para a disponibilização de material com finalidade pedagógica é o link denominado Normas e Jurisprudência. subdividido em Jurisprudência. Legislação e Atos Normativos, Talvez estes últimos sejam as maiores fontes de informação para o traba-Iho dos prestadores de contas, permitindo amplo acesso às instruções e decisões normativas, às resoluções, às portarias e ao volumoso e detalhado regimento interno do

Na página de entrada (homepage) o portal também apresenta outras boas fontes de informação de caráter orientador, pedagógico: o Informativo de Jurisprudência, a Revista do TCE e o Diário Oficial de Contas (DOC). A Revista já publicou edições temáticas, essenciais para administradores públicos e estudantes. E o Diário Oficial de Contas representa um grande passo de modernidade e economicidade, pois publica os atos oficiais - gerando aplicabilidade jurídica - em um veículo virtual, sem custos financeiros e com o mais elevado alcance. E conta com os mais modernos recursos de busca de palavras e expressões, facilitando e aligeirando pesquisas.

Mais abaixo, agrupadas no setor de Serviços, aparecem outras boas fontes de informação, como os links de consultas respondidas e os julgados vários, distribuídos sob os títulos de MapJuris, TCJuris e TCLegis. As consultas funcionam como fonte de jurisprudência e também como fator indispensável de orientação administrativa, e nesta segunda situação encontram-se no seu auge de importância pedagógica, pois o início de 2013 também marca o início das novas gestões administrativas municipais.

Confirmando a opção pela abundância de informações, o site ainda apresenta alguns manuais, que podem ser acessados pelo link Publicações, disponível na página de entrada através de outro link, o de Capacitação e Cultura. Seis publicações estão disponíveis, inclusive três cartilhas temáticas: Licitação de pneus, Orientações gerais

para fixação dos subsídios dos vereadores e Orientações sobre controle interno.

A preocupação com o ideal orientador também se reflete nos programas de informática, criados com a finalidade de recebimento virtual de dados, documentos e outras informações destinadas à indispensável atividade fiscalizatória, pois todos eles possuem abas com orientação para o uso pelos gestores públicos ou pelos técnicos por eles credenciados. São 17 os sistemas existentes, todos eles com seus respectivos textos de auxílio ao usuário, distribuídos em orientações, manuais, informações sobre suporte, "saiba mais", links úteis e até fóruns.

O portal virtual também é a grande fonte da "transparência" do Tribunal perante a sociedade, em cumprimento às normas da Lei Federal nº 12.527 de 2011, também chamada de Lei de Acesso à Informação. Não se enquadra na função pedagógica, mas usa a mesma plataforma para prestar contas aos cidadãos de um serviço que por estes é pago. O Tribunal disponibiliza e atualiza regularmente demonstrativos contábeis, estatísticas de sua produção fiscalizatória (tramitação processual), relação de contratos e licitações e os demonstrativos detalhados de gastos com pessoal.

Adriene Barbosa de Faria Andrade Conselheira Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS Cristina Márcia Oliveira Mendonca

**EDITOR RESPONSÁVEL** Jorn. Mtb n. 0473 – DRT/MG

**TCE**<sub>MG</sub> ASSESSORIA DE IMPRENSA Lúcio Braga Guimara Jorn. Mtb n. 3422 - DRT/MG

REDAÇÃO

Márcio de Ávila Rodrigues Raquel Campolina Moraes Fred La Rocca Thiago Rios Gomes Karina Camargos Coutinho

Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

Assessoria de Iornalismo e Redação Av. Raja Gabáglia, 1.315 - CEP: 30380-435 Luxemburgo - Belo Horizonte/MG Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177 Fax: (31) 3348-2253 e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br

**DIAGRAMAÇÃO** Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

**IMPRESSÃO** 

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro Tel.: (31) 3237-3400

TIRAGEM

# Conselheira Adriene Andrade é a nova Presidente do TCEMG

Posse da primeira mulher à frente da Presidência: marco histórico no Tribunal

Conselheira Adriene Barbosa de Faria Andrade tomou posse, no dia 20 de fevereiro, como Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A sessão solene, realizada no Auditório Vivaldi Moreira, contou com a presença de autoridades de todo o País e do Estado, como o Governador de Minas Gerais, Antonio Anastasia. Também tomaram posse como Vice-Presidente o Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro e, como Corregedor, o Conselheiro Cláudio Terrão.

Mais de mil pessoas prestigiaram a cerimônia conduzida, de início, pelo então Presidente do TCE, Conselheiro Wanderley Ávila, que integrou a mesa de honra juntamente com o Governador Anastasia; o Deputado Federal Vitor Penido, representando a Câmara dos Deputados; o Vice-Governador do Estado de Minas Gerais, Alberto Pinto Coelho; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Dinis Pinheiro; o Presidente do Tribunal de Justica do Estado de Minas Gerais. Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de



A Conselheira Presidente Adriene Andrade entre o Conselheiro Vice-Presidente Sebastião Helvecio e o Conselheiro Corregedor Cláudio Terrão

Minas Gerais, Carlos André Mariani Bittencourt; a Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais, Andréa Abritta Garzon Tonet; o Senador Clésio Andrade; o Comandante da 4ª Região Militar, General de Divisão Vicente Gonçalves Magalhães; o Prefeito Municipal de Belo Horizonte, Márcio

Lacerda; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCEMG, Glaydson Santo Soprani Massaria; e os Conselheiros Sebastião Helvecio, Cláudio Terrão, Eduardo Carone Costa, Mauri Torres e José Alves Viana.

Ao saudar a Conselheira recém-empossada, o Governador Antonio Anastasia declarou: "tenho certeza, Conselheira Adriene, que com sua formação, seu humanismo e sua dedicação, com sua experiência como prefeita municipal, como presidente da Associacão Mineira dos Municípios e. certamente, durante esses anos como conselheira, terá muito a apresentar nesse labor, porque traz na sua trajetória aquele valor mais alto das mulheres de grande fibra de nosso Estado e fará, de sua gestão, uma gestão humana, proficiente, carinhosa e, sem dúvida, muito bem sucedida".

Afirmando ter "consciência das dificuldades e da dimensão dos desafios que se avizinham", a Conselheira Adriene destacou os valores do trabalho em equipe. "Se vencermos, não seremos apenas nós que venceremos; (...) o que vamos fazer é terminar uma etapa do trabalho de um grupo enorme de pessoas, que são os servidores desta Casa, vetores propulsores e fundamentais para a consecução dos objetivos delineados". A nova Presidente também enfatizou a importância de dar continuidade ao caráter pedagógico e orientador do Tribunal em suas ações voltadas aos gestores, com objetivo de prevenir falhas, paralelamente à missão da Corte de Contas de "fazer valer a lei, com o peso necessário àqueles que desvirtuam a Administração Pública". E acrescentou: "este Tribunal não tolera o mau cuidado com a coisa pública; seremos parceiros, mas não indulgentes".

# Realizações do Conselheiro Wanderley Ávila são destacadas durante a cerimônia

As ações do Conselheiro Wanderley Ávila, em suas duas passagens pela Presidência do TCEMG. mereceram vários destaques durante a sessão solene de posse da Conselheira Adriene Andrade. Ávila presidiu a Corte de Contas no biênio 2009/2010 e foi eleito para voltar ao cargo em 18 de maio de 2012 e completar o mandato do Conselheiro Antônio Carlos Andrada, que renunciou para se candidatar ao cargo de prefeito de Barbacena.

Para o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Glaydson Massaria, as ações do Conselheiro Wanderley Ávila à frente da Presidência tiveram "inequívoco êxito e ousadia". E exemplificou: "cito a reforma da sede do Ministério Público de Contas, levada a efeito à época em que havia apenas quatro procuradores: a concepção para que se tornasse possível o sonho de um novo plano de carreira para os servidores; a inauguração da nova sede da Escola de Contas Pedro Aleixo; os esforços tendentes à modernização



Governador Antonio Anastasia, Presidente Adriene Andrade e o ex-Presidente. Conselheiro Wanderlev Ávila

dos sistemas informatizados de controle: a continuidade da execução do Termo de Cooperação celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, durante o mandato do Conselheiro Presidente Antônio Carlos Andrada, com a interveniência do

Ministério Público de Contas; entre várias outras conquistas'

A Conselheira Adriene Andrade também destacou e qualificou de "maravilhoso" o trabalho empreendido pelo Conselheiro Wanderley Ávila em sua segunda gestão, " que produziu

em seis meses o que talvez levasse seis anos, tamanhos os frutos deste breve período". E acrescentou, citando e utilizando um texto de Rohden para descrevê-lo: "Wanderley Ávila é um homem silenciosamente bom. É genial, sem exibir gênio...É poderoso, sem ostentar poder...Socorre a todos, mas sem precipitação...É puro, mas vocifera contra impuros...Adora o que é sagrado, mas sem fanatismo...Carrega fardos pesados, com leveza e sem gemido...Domina. mas sem insolência...É humilde, mas sem servilismo...Fala a grandes distâncias, sem precisar gritar, por saber fazer sua voz ecoar...Faz bem a todos, antes que se perceba...Traça caminhos novos, mas sem atropelar ninguém...Abre largos espaços, sem arrombar portas...Entra no coração humano, sem saber como...É como o Sol, assaz poderoso para sustentar um sistema planetário e assaz delicado para se emocionar com o simples. Assim é, e assim age o nosso iluminado Conselheiro Wanderley Ávila, a quem considero um grande amigo.

O Governador Anastasia fez uma

referência a esse pronunciamento da Conselheira Adriene Andrade ressaltando que a nova Presidente "foi muito feliz ao descrever a personalidade do seu antecessor na Presidência, Conselheiro Wanderley Ávila, como típico homem mineiro, dedicado, plenamente voltado às ações do Tribunal, com, mais do que tudo, a sabedoria que vem das barrancas do rio São Francisco e que pode, com muito orgulho, dizer que cumpriu, cumpre e cumprirá o seu dever junto a esta casa'

Segundo Wanderley Ávila, a colaboração de todos os conselheiros, auditores, procuradores e servidores, sem esquecer as ações, no início do biênio, da gestão de Antônio Carlos Andrada "que deixou marcas indeléveis nesta Corte", foi essencial em seu segundo mandato. "Sem esse apoio não teríamos conseguido tanto êxito, pois a Casa avançou muito nesse período". E enfatizou: "a missão, que de Deus recebi, de conduzir este Tribunal se encerra hoje, e o meu coração está

# Posse da Presidente reúne i



A Presidente Adriene Andrade entre o Governador Antonio Anastasia e o Senador Clésio Andrade



Adriene Andrade com o Prefeito de Belo Horizonte, Márcio Lacerda



A Presidente
Adriene
Andrade com
o Prefeito de
Barbacena,
Antonio
Carlos
Andrada,
que foi
Conselheiro
e Presidente
do TCEMG



Adriene Andrade com os pais, Joel Neto Faria e Dalma Barbosa Faria



A nova
Presidente
concedeu
entrevista
aos diversos
veículos de
comunicação
presentes à
solenidade





O Conselheiro Wanderley Ávila fez a transmissão do cargo para a Presidente Adriene Andrade



Adriene Andrade prestou o compromisso de posse na presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



O Governador Antonio Anastasia prestigiou de posse da nova Presidente

# mais de mil pessoas no TCE





O Conselheiro Cláudio Terrão foi empossado pela nova Presidente no cargo de Corregedor do Tribunal de Contas

O Conselheiro Mauri Torres, o Presidente do TJMG, Joaquim Herculano, o Senador Clésio Andrade, o Conselheiro Wanderley Ávila e o Desembargador Reinaldo Ximenes



O cantor Sérgio Reis com sua esposa Ângela, o Vice-Governador Alberto Pinto Coelho e o Senador Clésio Andrade



Adriene Andrade e a Secretária de Estado de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais. Renata Vilhena



Diversas autoridades prestigiaram a solenidade de posse no . Tribunal de Contas



Ladston do Nascimento interpretou as músicas "Encontros e Despedidas' e "Serra

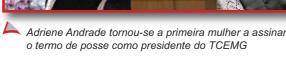


Esperança



selheiro Sebastião Helvecio





# INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA Acesse www.tce.mg.gov.br/informativo

#### Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 04 a 17 de Fevereiro de 2013 | n. 83

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência des-

#### TRIBUNAL PLENO

#### Receita proveniente de alienação de bens por Câmara Municipal pode ser destinada ao próprio Poder Legislativo, sendo contabilizada como receita de capital

Trata-se de consulta indagando se, na hipóte se de Câmara Municipal alienar veículo de sua propriedade, a receita deverá ser devolvida para a Prefeitura ou poderá ser contabilizada como receita de alienação, pelo próprio Poder Le gislativo, para aquisição de bens de capital. Inicialmente, a relatora, Cons. Adriene Andrade registrou que a matéria foi examinada nas Consultas n. 671.349, 720.900 e 793.762, tendo sido firmado o entendimento de que, com amparo no princípio da separação e autonomia dos Poderes, a receita oriunda de alienação de bens móveis, destinados ao uso da Câmara Municipal, pertence ao próprio Poder Legislativo, a quem compete promover a realização do pertinente procedimento licitatório. Esclareceu que a receita proveniente da alienação de bens realizada pela Câmara Municipal deverá ser contabilizada como receita de capital, confor me prescreve o art. 11 da Lei 4.320/64, e apli cada em despesas de capital, tendo em vista que o art. 44 da LC 101/00 veda sua utilização em despesas correntes, salvo se tal receita foi destinada por lei – ver Informativos 19 e 30. O parecer da relatora foi aprovado, por maioria ficando vencidos o Cons. em exercício Gilber to Diniz e o Cons. Pres. Wanderley Ávila, na parte relativa à destinação da receita proveniente da alienação, que, no entendimento dos Conselheiros, deveria ser recolhida à conta es pecífica do Tesouro, cuja administração está a cargo do Poder Executivo, e bem como o Cons. em exercício Hamilton Coelho, que asseverou falecer competência à Câmara Municipal para gerar e arrecadar receitas, inclusive para efeito de contabilização do produto da alienação pela edilidade, e que a autonomia financeira orçamentária e administrativa da Câmara é para gerir os repasses recebidos, uma vez que o patrimônio administrado pela Casa Legislativa pertence ao Município, o qual detém personalidade jurídica. (Consulta n. 751.508, Rel. Cons Adriene Andrade 06 02 13)

#### Questões acerca da contabilização das despesas com pessoal afetado ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Trata-se de consulta indagando, em suma, se o entendimento do TCEMG quanto à contabilização das despesas com pessoal que atua no Programa de Atenção Básica (PAB) e no Programa de Saúde da Família (PSF) exarado na Consultas n. <u>656.574</u>, <u>700.774</u> e <u>832.420</u> pode ser utilizado como paradigma para as despe sas com pessoal de outros programas desenvolvidos de forma compartilhada entre o Município, a União e o Estado, por meio dos re-passes do Sistema Único de Assistência Social SUAS. Na sessão do dia 14.12.11, o relator Cons. Wanderley Ávila concluiu, em seu pare-cer, que as transferências da União para programas assistenciais, tais como PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especia lizado de Assistência Social), Telecentro Co-munitário, Bolsa Família, Projovem Adolescente e Proiovem Urbano são de natureza voluntária e irãocompor a receita corrente líquida, mas não podem se destinar ao pagamento de pessoal, tendo em vista o preceito contido no art 167, X, da CR/88. Por fim, esclareceu que a admissão de pessoal para prestação de serviços sociais vinculados aos programas federais ou estaduais, pelo Município, se dará, via de regra.por meio de concurso público de provas e títulos, e que as despesas para o pagamento desses profissionais, quando efetuadas com recursos próprios, deverão ser classificadas na categoria econômica - 3.1.9.0 — Despesas com Pessoal, e consideradas como gastos de pessoal, para fins de apuração do limite previsto no art. 19, III, da LC 101/00. Na oportunidade, o Cons. substituto Licurgo Mourão pediu vista dos autos. Na sessão datada de 24.10.12. em sede de retorno de vista, o Cons. substitu

apresentou parecer em linha oposta ao exarado pelo Cons. relator. Explicou que a assistência social, prevista no art. 23 da CR/88, é competência comum atribuída à União, aos Estados e aos Municípios, e acrescentou que o disposto no art. 204, I, da própria CR/88 traça as diretrizes de articulação da mencionada compe-tência. Destacou ainda que o art. 195, §10, da CR/88, dotou o legislador ordinário de compe tência para disciplinar a transferência de re-cursos para ações de assistência social. Aduziu que, para regrar e dar efetividade à previ são constitucional acerca da organização administrativa descentralizada e o financiamento das acões de assistência social entre os enados, editou-se a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 12.435/11, a qual estabelece que a gestão das acões na área de assistência social será organizada sob a forma de sistema desc tralizado e participativo, denominado SUAS, para a execução e o financiamento da Política responsabilidade do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Asseverou, combase no art. 8° da Lei 8.472/93, a possibilidade de se afirmar que cabe à União, aos Estados e aos Municípios fixarem as suas respec-tivas políticas de assistência social (realizando as despesas necessárias com recursos próprios ou transferidos obrigatoriamente, fundo a fundo), podendo, também, com base no art. 10 da Lei 8 472/93 celebrarem convênios com entidades e organizações de assistência social (realizando despesas adicionais com tais recursos de terceiros, transferidos voluntariamente) Ponderou, no entanto, que, embora as ações de assistência social se realizem de forma articulada, o disposto no art. 11 determina que a coordenação e as normas gerais competem à esfera federal, enquanto a coordenação e execução dos programas são de competência das esferas estaduais e municipais. Destacou que o custeio dos serviços, programas, proje tos e benefícios eventuais, estabelecido pelo art. 30-A da Lei 8.742/93, modificado pela Lei 12.435/11, efetua-se por meio de transferências automáticas e obrigatórias entre os fundos de assistência social das três esferas de governo, cabendo ao Município, inclusive, a sua execução. Pontuou que, portanto, por expressa previsão legal, não há empecilho para que outro ente possa, adicionalmente, por meio de con-vênios, transferir voluntariamente mais recursos. Registrou que essa forma dúplice de repasse de recursos (uma obrigatória e outra vo luntária) está prevista no retromencionado art 30-A parágrafo único e também no art 10 da referida lei. Constatou, dessa forma, que as transferências de recursos do SUAS destinadas ao financiamento da PNAS decorrem de determinação constitucional (art. 204 da CR/88) e legal (Lei 8.742/93), Sendo assim, salientou não ser discricionária a transferência de recursos efetuada à conta do orçamento da assistência social, iá que a interpretação do termo "automáticas" inserido no citado art. 30-A costumeiramente é o de obrigatoriedade. Afirmou que os recursos do SUAS transferidos aos Municípios podem ser aplicados e contabilizados como despesas de pessoal quanto àquelas despesas destinadas aos profissionais responsáveis pelas ações de ass clareceu que o pagamento com recursos financeiros transferidos fundo a fundo para custeio dos programas do SUAS não viola o art. 167, X, da CR/88, por serem tais repasses obrigatórios, motivo pelo qual o art. 6°-E da Lei 8.742/93 prevê a possibilidade de pagamento dos profissionais responsáveis pelas ações de assistência social. Ressaltou que a vedação de pagamento de despesas com pessoal e encargos com recursos da receita tributária líquida prevista no art. 204, parágrafo único, da CR/88 não se aplica aos Municípios. Assim, sintetizando seu posicionamento, o Cons. substituto entendeu que se o repasse de recursos de outros entes para o beneficiário for voluntário, nos termos do art. 10 da Lei 8.742/03, restará vedada a utilização do recurso para pagamento de pessoal, por imposição constitucional, nos termos do art. 167, X, não havendo que se fa-lar em contabilização de despesas com pessoal e consequente cômputo nos limites estabelecidos na LC 101/00. Ponderou, entretanto, que a transferência voluntária poderá ser utilizada para pagamento de prestação de serviços eventuais de pessoa física, sendo a despesa contabilizada como "Outros Serviços de Terceiros". Por outro lado, entendeu que, sendo ob-

do a fundo entre entes, como é o caso do SUAS, o montante recebido pelo Município se enquadra no conceito de receita corrente líguida, de acordo com a classificação da receita pública estabelecida pelo art. 11 da Lei 4.320/64 e pela Portaria Interministerial STN/SOF n. 163. de 04.05.01. Acrescentou que, para efeito da LC 101/00, as despesas com pessoal custeadas por esse recurso devem integrar os gastos totais com pessoal do Município, tendo em vista que o montante, apesar de ter origem fede ral, nos termos do art. 3º do Decreto 7,788/12 pertence legalmente ao Município. Concluiu que entender-se de outra forma seria permitir ao Mu nicípio o incremento de sua receita corrente líquida, com o montante dos recursos recebidos a título de transferência obrigatória, elevandose o limite percentual de gastos com pessoal sem que, contudo, fossem consideradas, na apuração para fins de cumprimento do referido limite, as despesas de pessoal realizadas com tais recursos, gerando uma distorção contábil pela omissão de despesas a esse título. Definida a possibilidade dos Municípios aplicarem em despesas com pessoal efetivo os recursos das transferências obrigatórias intergovernamentais com base na Lei 8.742/93, o Cons. substituto observou que contabilização dos gastos com pessoal que atua nos CRAS no CREAS e no PETI, no âmbito do SUAS deve ser feita com lastro na CR/88, na LC 101/00 na Lei 4 320/64 e nas orientações editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal, e, ainda, nas orientações do próprio TCEMG. Explicou que as despesas com pessoal para a execução de ações continuadas dos programas destinados ao SUAS custeadas com recursos municipais próprios ou provenientes de transferências de recursos intergovernamentais obrigatórias fundo a fundo observarão a seguinte codificação contábil: CATEGORIA ECONÔMICA – 3 – Despesas Correntes: GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA 1- Pessoal e Encargos Sociais; ELEMENTO DE DESPESA 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, ressaltan-do que essas despesas serão contabilizadas na apuração dos limites de gastos previstos nos arts. 19 e 20 da LC 101/00. Salientou que as despesas com pessoal afetado ao SUAS recairão sobre servidores ou empregados públi cos concursados e, excepcionalmente, sobre ocupantes de cargos comissionados ou servidores temporários contratados por excepcional interesse público, observadas as condicio nantes estabelecidas, respectivamente, no art 37 V e IX da CR/88 Afirmou que havendo a terceirização em substituição a servidor, observar-se-á a contabilização prescritiva no item antecedente utilizando-se entretanto o mento de Despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18. §1°, da LC 101/00), Por fim. concluiu que a forma de contabilização das despesas com pessoal que atua no Programa de Atenção Básica (PAB) e no Programa de Saú-de da Família (PSF), estampada nas Consul-tas n. 656.574, 700.774 e 832.420 não poderá ser utilizada como paradigma de outros pro-gramas desenvolvidos entre o Município, o Estado e a União, com os recursos do SUAS Diante das colocações feitas pelo Cons. substituto Licurgo Mourão, o relator pediu o adiamento da votação, para melhor avaliação e re-flexão. Na sessão do dia 06.02.13, diante dos fundamentos apresentados pelo Cons. substi tuto, o relator reviu seu entendimento para ado-tar integralmente suas razões de voto, ressaltando, que, de maneira clara, o Cons. substi tuto fez importante destaque para contabilização dessas despesas com pessoal na apura ção dos limites de gastos previstos nos arts. 19 e 20 da LC 101/00, além de frisar que as des-pesas com pessoal afetado ao SUAS recairão sobre servidores ou empregados públicos con-cursados e, excepcionalmente, sobre ocupantes de cargos comissionados ou servidores temporários contratados por excepcional interes-se público, observadas as condicionantes estabelecidas na própria CR/88. O voto foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 838.980 Cons. Rel. Wanderley Ávila, 06.02.13).

#### onsórcios públicos e Lei Federal 11.107/05 Trata-se de consulta indagando, em suma: (a)

se as entidades consorciais ou os consórcios criados antes da vigência da Lei Federa 11.107/05 devem se adaptar aos termos e condições constantes desse instrumento normati

tantes pela forma de associação públicapodem adotar o regime jurídico estatutário para seus agentes, Inicialmente, a relatora, Cons. Adrie-Andrade, registrou o disposto no art. 241 da CR/88, que autoriza a formalização de consórcios públicos e convênios de cooperação para implantação da gestão associada de ser viços públicos. Esclareceu que a Lei Federal 11.107/05, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/07, dispôs sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum. Conforme o art. 2°. I. do citado Decreto Federal, afirmou serem os consórcios públicos parcerias formadas por dois ou mais entes da Federação, mediante autorização legislativa com a finalidade de propiciar a gestão associada de serviços de interesse comum, principalmente nas áreas de saúde, informática e sa-neamento básico, podendo ser constituídos como entidades de direito público ou de direi to privado. Após explicar as fases de consti-tuição de um consórcio público, asseverou que a área territorial de sua atuação será estabelecida em razão dos entes federados consor-ciados. Ressaltou que os entes consorciados entregação recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio formalizado a cada exercício financeiro, consoante estabelece o art 8° da Lei Federal 11 107/05 devendo ser consignadas na lei orçamentária ou em créditos adi-cionais dotações suficientes para suportar as despesas assumidas Acrescentou ainda a possibilidade de custeio dos bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos por meio do pa-gamento de tarifas, devendo a gestão financeira e orcamentária do consórcio se realizar na conformidade dos pressupostos da responsabili-dade fiscal. Em resposta à indagação do item (a), a relatora considerou imperioso destaca que as entidades consorciais criadas antes da entrada em vigor da Lei Federal 11.107/05 não são consideradas pela norma em referência como consórcios públicos na estrita acepção técnica do termo, mas meros instrumentos congêneres, sem personalidade jurídica própria Aduziu que, nos termos do art. 1°, §1°, da mencionada Lei Federal 11.107/05, o consórcio público assume a natureza jurídica de associação pública, com personalidade jurídica de direito público - como autarquia -, ou de associação civil, com personalidade jurídica de direito pri-vado – como associação civil -, de acordo com a conveniência dos entes consorciados ressaltando que essa caracterização apresenta importantes consequências práticas. Salientou que a relevância da Lei Federal 11 107/05 reside no fato de que os consórcios públicos, assumindo forma pública ou privada, ganham personalidade jurídica, passando, portanto, a ser su-jeitos de direitos e obrigações. Citando o art. 19 da supramencionada lei, constatou não se aplicarem os regramentos nela contidos aos instrumentos criados até a data de sua publicação, motivo pelo qual os atos podem ser executados de acordo com o que foi ajustado à época, observadas as normas de Direito Público em sua gestão. Dessa forma, asseverou que os consórcios ou entidades consorciais criados antes da Lei Federal 11.107/05 não são obrigados a adotarem as regras da nova legislação regulamentadora dos consórcios públicos, embora possam optar pela transformação consoante procedimento indicado pela própria lei. Anotou, entretanto, a impossibilidade de ser criado novo consórcio ou associação cujo objetivo seja a execução de serviços públicos à margem da referida Lei Federal, sob pena de incorrer o gestor em ato de improbidade administrativa. Citou, ainda, o art. 41 do Decreto Federal 6.017/07, que dispõe sobre a possibilidade de transformação dos consórcios. Quanto ao regime de pessoal a ser adotado nos consórcios públicos, questão constante do item (b) a relatora afirmou que o entendimento do TCEMG é no sentido de que deve ser adotado o regime celetista tanto no consórcio público com personalidade jurídica de direito público quanto no consórcio público com personalidade de direito privado, conforme manifestação exarada na Consulta n. <u>731.118</u>. Concluiu que, independentemente da personalidade jurídica que o consórcio público vier a adotar, seu quadro de pessoal será ocupado por empregados públicos, selecionados por meio de concurso público e subordinados às normas da

em conformidade com a legislação atual e op-

4°. IX. da Lei Federal 11.107/05 e do art. 22 do Decreto Federal 6.017/07. Acrescentou que caso fosse possível adotar o regime estatutário no âmbito do quadro próprio de pessoal do consórcio público, haveria dificuldade em es tabelecer o estatuto aplicável a tais servidores tendo em vista as diversas unidades da Fede ração envolvidas, sendo mais prudente a utilização do regime geral de previdência social operado pelo INSS. Por fim, observou ser possível a manutenção do regime estatutário no caso do servidor público cedido ao consórcio pelos entes da Federação consorciados, uma vez que tal servidor permanece no regime jurídico e previdenciário a que se encontrava vinculado, de vendo retornar ao órgão de origem ao se des ligar do consórcio público, nos termos do art. 23 do Decreto Federal 6.017/07. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 838.654, Rel Cons. Adriene Andrade, 06.02.13).

#### Suspensão de concurso público por irregularidades constantes no edital Trata-se de representação formulada em face

do Edital de Concurso Público n. 001/2012, promovido pelo Município de Vespasiano, destinado ao provimento de vagas do quadro permanente da Prefeitura local. Após análise perfunctória do instrumento convocatório e nos termos do parecer emitido pela unidade técnica do TCEMG, o relator, Cons. Sebastião Helvecio, constatou irregularidades impeditivas do prosseguimento regular do certame, por com-prometerem o sistema normativo regulador dos concursos públicos, mormente quanto à lisura e à essencialidade do caráter competitivo do certame. Asseverou que a comprovação da le galidade dos cargos ofertados restou prejudicada em razão da ausência de docum e/ou esclarecimentos pertinentes e que o instrumento regulador do certame contém cláusulas carecedoras de correção por afrontarem os princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da CR/88, notadamente os da legalidade lidade aos cargos públicos. O relator apontou dentre outras, as seguintes irregularidades: (a) desobediência ao percentual mínimo de 5% das vagas a ser reservado aos candidatos portadores de deficiência, estabelecido no edital; (b) ausência de quadro informativo de pessoal, com a discriminação do quantitativo das vagas de cargo/emprego criadas, extintas, ocupadas e disponíveis, com a devida fundamentação legal; (c) ausência de legislação pertinente aos cargos, lei referente à criação, fixação do padrão de vencimento, jornada de trabalho, atri buições e escolaridade exigida dos cargos ofertados; (d) ausência de legislação que regulamenta a reserva de vagas aos portadores de deficiência; e) ausência detabela de venci-mentos vigente na data do edital, com os devidos instrumentos legais que os validam. acompanhada da lei regulamentadora e da me-mória de cálculo, se for o caso; f) ausência de comprovante de publicidade do edital mediante afixação no quadro de aviso do órgão e pu-blicação no diário oficial e em jornal de grande circulação na região. Diante do exposto, e considerando tratar-se de concurso em andamento, com as provas já realizadas, e que o edital de concurso público contém cláusulas pas-síveis de causar lesão grave e de difícil reparação, o relator entendeu preenchidos os requisitos do *periculum in mora* e *fumus boni iu-*ris, determinando a suspensão cautelar do certame, devendo as provas objetivas ser encerradas em envelopes lacrados e corrigidas so-mente após a manifestação definitiva do TCEMG sobre a matéria. Determinou, ainda, a intimação do atual Prefeito Municipal, fixando o prazo de cinco dias para juntada da prova de publicação da suspensão e de quinze dias para o encaminhamento da documentação/legisla ção faltante, bem como dos esclarecimentos e/ou documentos alusivos às medidas sanea-doras que entender cabíveis, sob pena de aplicação de multa pessoal. A decisão monocrática foi referendada por unanimidade (Representação n. 885.971, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 06.02.13).

Servidores responsáveis pelo Informativo Alexandra Recarey Eiras Noviello Fernando Vilela Mascarenhas Dúvidas e informaçõe informativo@tce.mg.gov.br - (31) 3348-2341

# Conselheira Adriene dá ênfase ao momento de transformação do TCE

Presidente Adriene Andrade iniciou seu discurso de posse, como Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, citando a Primeira Carta aos Coríntios, em que São Paulo conclui ser o amor a soma de todas as virtudes, e anunciou que pretendia fazer um pronunciamento com amor fraternal e sinceridade d'alma, "Uma fala simples e despretensiosa, muito embora em sessão solene, e em que pese a certeza íntima de que esta deveria ser a melhor oração de minha vida. Mas. não dominando a língua dos anios nem a perfeita retórica dos homens, falarei com o coração, com todo o meu coração". E acrescentou: "consciente da seriedade e da grandeza deste momento, sei que sua importância e significado não se encontram somente na honraria que me conferiram meus pares, elegendo-me para presidir o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mas na responsabilidade de bem conduzi-lo"

A Conselheira também citou Unamuno, enfatizando que "a cada novo amigo que ganhamos no decorrer da vida, aperfeicoamo-nos e enriquecemo-nos, não pelo tanto que nos dá, mas pelo que nos ensina e nos revela de nós mesmos" e disse que aprendeu muito com os conselheiros, auditores e servidores do Tribunal, revelando que vai dar continuidade a trabalhos como, por exemplo, aqueles que reforçam o papel orientador do TCEMG, "Realizaremos a 1ª Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que acontecerá nos dias 18 e 19 de abril no Expominas, onde, em 10 salas, ofereceremos concomitantemente treinamento qualificado a 3.200 agentes públicos". Adriene Andrade adiantou que serão oferecidas videoconferências e ensino a distância aos jurisdicionados. "Valendo-nos da telemática, ministraremos cursos de formação a distância, via satélite, contemplando, de uma só vez, todas as prefeituras do Estado de Minas Gerais, através da nossa Escola de Contas, hoje escola formal de ensino, com credenciamento e autorização para ministrar cursos de pós-graduação"

Adriene Andrade salientou, porém, que apesar de investir na parceria e orientação dos órgãos e entidades fiscalizadas, o Tribunal não abrirá mão da sua missão fiscalizadora. "Cabe a nós, em nossa atuação de Corte de Contas, fazer valer a lei, com o peso necessário àqueles que desvirtuam a Administração Pública. Este Tribunal não tolera o mau cuidado com a coisa pública. Seremos parceiros, mas não indulgentes"

A Presidente destacou que o TCEMG dispõe hoie, "de ferramentas da Tecnologia da Informação que nos darão, dentro de poucos meses, condições de observar, quase em tempo real, todos os atos de gestão importantes de nossos jurisdicionados municipais." E citou os avanços alcançados com o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom; o Suricato, que inaugura uma política de fiscalização integrada no Tribunal; o Geo-Obras, que possibilitará o acompanhamento da execução de obras públicas, inclusive com imagens via satélite e o controle simultâneo pelo cidadão; e o Sistema de Fiscalização de Atos de Pessoal – Fiscap –, que dentro de poucos meses abrangerá editais de concursos públicos e atos de admissão

Anunciando que citou apenas alguns avanços e novas ferramentas, a Conselheira ressalvou que o Tribunal dispõe de muito mais. "As mudanças e transformações caminham em velocidade extrema. Saímos da zona de conforto e partimos para novos desafios e cenários." E acrescentou: "estamos buscando celeridade com segurança, na visão de que temos de estancar a má prática na gestão pública, antes de suas consequências".

A nova Presidente citou Nietzsche, para afirmar que "o autor tem direito ao prefácio, mas ao leitor pertence o posfácio" e enfatizou: "os compromissos que hoje lanço são o prefácio do que será escrito neste biênio através da nossa administração; o posfácio caberá a vocês, testemunhas oculares, e à sociedade em geral".

#### Gratidão

Depois de assinalar que "se a gratidão é a memória do co-

ração, o meu, neste momento, pulsa num compasso forte para externá-la". Adriene Andrade encerrou seu pronunfazenciamento. do uma série de agradecimentos, incluindo os "ilustres pares pela convivência, pela amizade e, acima de tudo, pela confiança em mim depositada": o Governador do Estado de MG. Professor Antonio Augusto Ju-



"As mudanças e transformações caminham em velocidade extrema."

nho Anastasia. "Mestre em Direito Administrativo, mas cujo conhecimento transcendeu a área acadêmica e faz com que seja considerado hoje mestre na gestão pública, um dos maiores gestores da nossa nação"; demais autoridades presentes "em grande número, às quais expresso minha honra e emoção em recebê-los"; à família, "pontos cardeais de minha vida"; "às minhas terras, Boa Esperança e Três Pontas...do cheiro doce das floradas... das manhãs úmidas e enevoadas... do calor do meiodia... do aroma do café...do esplendor de suas duas serras... do sorriso amigo da nossa gente... da força indômita do nosso povo: a minha inspiração! E, embora eu não tenha falado a fala dos anjos, e sequer com brilhantismo a fala dos homens, falei com amor, com muito amor, pois, afinal, o que vale, mesmo, nesta vida é o amor!'





"Minas Gerais se orgulha do nosso Tribunal de Contas"

# Governador Anastasia salienta qualidades e trajetória da nova Presidente do TCE

seguir, transcrevemos, na íntegra, trechos do pronunciamento Governador Antonio Anastasia, durante a solenidade de posse da Conselheira Adriene Andrade como Presidente do TCEMG:

"Sra. Presidente. minha cara e estimada Conselheira Adriene Andrade, nós ouvimos

aqui, com muita atenção, palavras extremamente abalizadas, vindas primeiro do Presidente que deixa o posto, Conselheiro Wanderley Ávila; a seguir, das instituições que compõem esta Casa, Auditoria e Ministério Público, para então termos o coroamento desta Sessão com as palavras vindas do coração da eminente Presidente, que disse aqui, de maneira modesta e singela, que ela não teria o dom da oratória e da capacidade e faria um discurso simples, mas, ao contrário, na realidade, minha cara Conselheira, V.Exa. no seu discurso cativou a todos nós pela emocão de suas palavras. pelo amor entranhado a sua terra, as belíssimas cidades de Boa Esperança e de Três Pontas. Mas, mais do que isso, V.Exa., em seu discurso, fez uma referência da sua devoção ao interesse público, a um tema tão relevante, que é exatamente o controle das contas, que esta Casa inspira, concretiza e materializa de modo singular. Ouvi-la, neste momento, foi, na verdade, ascultar uma lição, uma belíssima lição, que lembrava o famoso discurso de Olavo Bilac na Oração aos Moços, porque renova em todos nós a confiança, a credibilidade, a esperança e a fé, lamentavelmente hoje muito ausentes do nosso cotidiano administrativo.'

"Ao longo desses anos os tribunais de contas se especializaram, desenvolveram as suas funções, prepararam um corpo técnico de alta qualidade, e me permito aqui saudar, de modo especial, os servidores desta Casa, que representam um verdadeiro patrimônio do povo mineiro, porque são bem formados, qualificados e dedicados. E, ao longo dos anos, portanto, os tribunais de contas realizaram belíssimas páginas de serviços prestados aos seus Estados, à esfera federal e aos municípios. E nós, felizmente, em Minas Gerais, que tanto nos orgulhamos das nossas tradições altaneiras e alterosas, podemos dizer, de fato, com muita honra e sabedoria, que Minas Gerais se orgulha do nosso Tribunal de Contas, pelos seus conselheiros, pelos seus auditores, pelos membros do Ministério Público, por seus servidores e, fundamentalmente, porque aqui foi dito por aqueles que me precederam, pela necessidade imperiosa de não fazer a fiscalização pela simples fiscalização, mas, ao contrário, pela necessidade de dar a devida orientação à parceria, para que tenhamos, de fato, punida a irregularidade, mas, fundamentalmente, sanado o vício, possamos apontar o caminho adequado para que cada qual e cada probo e justo administrador possa realizar o seu valor major, que é exatamente a execução do bem comum e do interesse público.

(...) "E ela (referindo-se à Conselheira Adriene Andrade) terá ao seu lado - para o exercício da função que ela mesma confessou aqui, e que nós sabemos, jamais será fácil - o concurso de dois grandes valores desta Casa: o Conselheiro Sebastião Helvecio, que vem igualmente provado das lides da Zona da Mata e de nossa Capital, com referências acadêmicas tão aplaudidas e que, certamente será, com sua inteligência, tirocínio e maturidade, um grande esteio na administração desta Casa, e, ao lado da juventude, do ímpeto do empreendedorismo do Conselheiro Cláudio Terrão, cuja carreira vitoriosa, coroada de tantos concursos a lhe aplaudir o mérito, o estudo e a dedicação, certamente permitirá, como

a Conselheira Presidente aqui acaba de discursar, projetos que são inovadores e que cada vez mais levarão a bandeira desta Casa a uma posição especial dentre as entidades congêneres de todo o Brasil.

A eminente Presidente, ao aqui se pronunciar, focou em projetos que são de grande destaque e grande relevo, e eu gostaria de reafirmar, eminente Presidente, a disposição aberta de nós do Poder Executivo - e tenho certeza e ouso aqui estender essa minha palavra ao Poder Judiciário e ao Poder Legislativo, que somos integrados e harmônicos em Minas Gerais sob a égide da nossa Carta Constitucional - de participarmos, juntos, desses projetos que são tão relevantes para o desenvolvimento, o progresso e a prosperidade de nossa terra.

E, eminente Sra. Presidente, permita-me concluir minhas breves palavras de saudação em nome dos 20 milhões de mineiros, citando exatamente aquele que foi o leitmotiv ou a coluna vertebral de seu pronunciamento: uma verdadeira elegia ao amor. Não há sentimento mais belo em suas diversas afeições e acepções, o amor à família, o amor ao próximo, o amor às instituições, o amor ao interesse público, e tudo isso se revela naturalmente como uma característica fundamental de todos nós, seres humanos, que nos distingue, inclusive, o que é civilização e o que é barbárie. Tenho certeza, Conselheira Adriene, de que com sua formação, seu humanismo, sua dedicação, sua experiência como prefeita municipal, como presidente da Associação Mineira de Municípios, e certamente durante esses anos como conselheira, terá muito a apresentar nesse labor, que será certamente um labor exagerado, como sabemos da responsabilidade dos gestores, mas será igualmente frutuoso, porque poderá colocar em prática ideias, preceitos, princípios e fundamentalmente esse sentimento amoroso, vasto, que tem e que permitirá, com muita equidade e com muita justiça, saber distinguir o certo do errado.





### Conselheiro Wanderley Ávila prevê novos avanços para o Tribunal

ras, meus se-nhores, é com grata satisfação que os recebemos nesta Casa, para a sessão solene de posse da Conselheira Adriene Andrade, a primeira mulher a assumir a Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais." As-

sim o Conselheiro Wanderley Ávila, ainda como Presidente do TCEMG, abriu a sessão solene, destacando que "todos aqueles que convivem com a Conselheira Adriene Andrade sabem da sua competência, dinamismo, assertividade e experiência"

Wanderley Ávila afirmou que "a missão, que de Deus recebi, de conduzir este Tribunal se encerra hoje, e o meu coração está feliz", pelo conforto de poder concluir seu trabalho e transmitir um legado a seus pares. "À unanimidade, todos compartilham a mesma vontade e a mesma dedicação ao Tribunal de Contas, instituição que servimos com tanta

honra", enfatizou, ao revelar sua "sensação do dever cumprido e a paz que isto nos traz"

#### **Ações**

O Conselheiro destacou que "todas as ações que realizamos nesta Casa cumprem o planejamento traçado", e isso "nos possibilitou avançar em todos os aspectos da gestão", cabendo registrar "a estruturação do Ministério Público de Contas, as novas instalações da Escola de Contas Professor Pedro Aleixo e o seu credenciamento no Conselho Estadual de Educação, os cursos de ensino a distância e os encontros das macrorregionais", além dos avanços na área de Tecnologia da Informação. "Estamos comprometidos com resultados; cumprimos as metas pactuadas em nosso planejamento estratégico e não nos atemos apenas a julgamento de processos". E sublinhou: "hoje, o nosso foco é com o benefício das ações de controle e nesse sentido adotamos as Normas de Auditoria Governamental – NAGs, com aderência às normas da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTO-SAI". Outro destaque feito pelo Conselheiro foi a "implantação da Ouvidoria, importante canal de comunicação com a sociedade"

Ávila assinalou que esses avanços demonstram uma das maiores

preocupações da instituição: a busca por "alicerçar a sua gestão em instrumentos de planejamento e na continuidade administrativa, com a co-laboração de todo Colegiado, Auditores e Procuradores, numa clara demonstração de harmonia, equilíbrio e coesão"

O Conselheiro Wanderley Ávila também salientou que administrar é tarefa para muitos braços, para uma multiplicidade de competências. "Não somos independentes, e sim interdependentes; qualquer passo a ser dado nesta realidade, tem que considerar o outro". E acrescentou: "hoje, sei o que na vida aprendi, e aprendi muito à frente da Presidência do Tribunal de Contas. Aprendi sobre os desafios que todos os nossos jurisdicionados enfrentam, sobre os anseios da sociedade que exige um serviço público de qualidade, sobre a necessidade de aprimorar o nosso corpo téc nico para exercer o controle preventivo e eficaz. Mas posso dizer que só foi possível chegar até aqui pelas mãos que me foram estendidas".

"Por isso preciso agradecer por todo apoio recebido: aos meus pares, porque ninguém consegue administrar sem partilhar, aos funcionários desta Casa e do meu gabinete que assumiram o compromisso de dedicação ao trabalho e por isso foram os principais responsáveis pelo êxito alcançado", analizou o Conselheiro.



### Procurador-Geral, Glaydson Massaria, identifica desafios a serem enfrentados

epresentando os demais Procuradores do Ministério Público junto ao TCEMG, o Procurador-Geral, Glaydson Santo Soprani Massaria, salientou que o Tribunal de Contas insere-se em um momento histórico de mudança. "Cada dia surgem novas tecnologias que se

colocam à nossa disposição e, na mesma medida, as práticas ilícitas e a malversação de recursos públicos tornam-se mais sofisticadas. Nesse contexto, compete aos órgãos de controle oferecer

respostas sobretudo céleres. Talvez seja este um dos nossos principais desafios na atualidade"

Citando que "o famoso processualista italiano Calamandrei, em uma de suas obras, narra que folheou, certa ocasião, um velho livro de sua biblioteca particular, encontrando ali uma borboleta fossilizada presa entre as páginas", Glaydson Massaria revelou: "tal episódio fez-lhe recordar que, a exemplo da borboleta presa ao livro, os destinos de várias pessoas encontram-se ligados às páginas de processos envelhecidos pelo tempo". E concluiu: "infelizmente essa é uma realidade que não podemos permitir que se

Diante dos muitos desafios, Massaria prevê que "o seu enfrentamento é necessário, pois o Tribunal de Contas é um órgão vocacionado, por força constitucional, a impedir a malversação de recursos públicos, a confusão entre o público e o privado, o desvio de finalidade e outros abusos que, infelizmente, ainda não foram extirpados completamente da realidade brasileira". Também assinalou que "nunca se viu, entre nós, um momento de tamanho repúdio social à corrupção, de combate à impunidade e de clamor pela transparência dos atos públicos", observando que "o Tribunal de Contas deve assumir papel central nesse contexto, contribuindo verdadeiramente para o movimento de renovação ora vivenciado"

E finalizou: "Shakespeare dizia que a transformação é uma porta que se abre por dentro. É por isso que, na qualidade de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, manifesto sinceros votos de sucesso à Conselheira Adriene Andrade, para que, na Presidência do Tribunal de Contas, consiga levar este órgão a contribuir para as transformações políticas e sociais de que tanto necessitamos.



### Auditor Gilberto Diniz reconhece posse da Conselheira como um marco histórico

umpro a missão de saudar, em nome dos auditores, os empossados nesta tarde, e o faço prazerosamente, sobretudo em razão dos méritos dos novos presidente, vice-presidente e corregedor desta Corte, mas também em virtude de nossa afinidade em torno

de um ponto fundamental: princípios e valores norteadores da atividade de controle externo", assinalou o Auditor do TCEMG, Gilberto Diniz, na cerimônia de posse da Conselheira Adriene Andrade como Presidente do Tribunal de Contas.

Lembrando o surgimento do Tribunal de Contas no Brasil, em 1890, "como resultado dos esforços empreendidos por Ruy Barbosa, à época Ministro da Fazenda do Governo Provisório", Gilberto Diniz enfatizou que justamente a Constituição de 1988 reservou à Corte de Contas um dos mais proeminentes papéis já conferidos às instituições públicas. "Nesse aspecto, talvez não seja demais afirmar que, hoje, o maior anseio da sociedade é que o Tribunal de Contas corresponda às suas expectativas no tocante ao combate à corrupção"

Gilberto Diniz fez um paralelo do "honroso e nobre desafio que se apresenta ao controle externo", com a trajetória da mulher na sociedade e no direito brasileiro, a começar com a Constituição de 1934, que assegurou às mulheres o direito a voto, e depois a Carta de 1988, "que avançou nas mudanças da legislação e na adoção de políticas públicas, com o objetivo de consolidar a cidadania feminina no espaço público e na vida familiar". Diniz citou, ainda, "a força dos movimentos sociais que contribuíram para proporcionar visibilidade à injustiça decorrente da desigualdade de gênero", ressaltando que "as mulheres obtiveram conquistas em termos políticos - no sentido amplo da palayra – que transformaram o seu próprio cotidiano, com acentuados impactos na esfera pública e na esfera privada do País". Gilberto Diniz observa que, paralelamente, "os tribunais de contas, por sua vez, angariaram competências que os tornaram mais aparelhados para o controle da gestão dos recursos públicos"

Mesmo reconhecendo que a ascensão das mulheres a cargos de comando ainda enfrenta muitos desafios – "o Supremo Tribunal Federal, por exemplo, até o ano de 2000, não contava com mulher em sua composição" -, Diniz assinala uma "exceção digna de nota: o Tribunal Superior Eleitoral, que, hoje, conta com três ministros e três ministras efetivos em exercício e é presidido pela mineira Cármen Lúcia Antunes Rocha". E complementa: "não se pode deixar de mencionar, na linha do enfoque adotado, que o cargo de Presidente da República está sendo, pela primeira vez na história do Brasil, ocupado por uma mulher, a também mineira Dilma Rousseff"

Um marco

"Assim sendo, diante da manifesta convergência – no que se refere ao caminho constitucional percorrido; à importância progressiva no cenário nacional e aos desafios que se apresentam às figuras, nesta oportunidade, postas em cotejo, a mulher e o Tribunal de Contas, é que não se pode deixar de reconhecer como marco histórico a posse da Conselheira Adriene Andrade como a primeira mulher a assumir a Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais", enfatizou o Auditor Gilberto Diniz em seu pronunciamento, finalizado com o trecho que transcrevemos a seguir: "há que se reconhecer, ademais, que a Conselheira Adriene Andrade tem demonstrado que é uma mulher à altura dos desafios que se apresentam ao Tribunal. Nossa expectativa, portanto, é de que ela, no exercício do cargo de presidente desta Corte, continue a agregar – além da evidente elegância e costumeira simpatia que a todos cativam – a competência, a firmeza, o denodo e o valor que. cada vez mais, venho reconhecendo como características próprias à figura da mulher, no desempenho de suas funções. Também é nossa expectativa que os demais empossados nesta data, o Conselheiro Vice-Presidente Sebastião Helvecio e o Conselheiro Corregedor Cláudio Terrão, continuem a honrar esta Casa com seriedade e proficiência, atributos evidenciados não só nesta Corte de Contas, mas no exercício de vários outros cargos que ambos ocuparam em suas trajetórias na vida pública.

